

CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO GAB/PMAAN Nº 237 DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, (COVID-19), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

CONSIDERANDO as medidas necessárias para conter a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e reduzir a velocidade da replicação viral no município;

CONSIDERANDO que as medidas em tela podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curva dos casos do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) no município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO as deliberações dispostas no Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 e, atualizado em 27 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde:



CNPJ 34.671.057/0001-34

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais, a

fim de conter a propagação do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

preservando a saúde da população do município, no período da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde

prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse

local";

CONSIDERANDO a autonomia do Município para promover o controle sanitário e

epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do Novo Coronavírus SARS-

CoV-2 (Covid-19), em transmissão comunitária com maior transmissibilidade;

CONSIDERNADO a classificação de bandeira verde em todas as regiões de saúde

do estado do Pará:

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivos para COVID-19 no município de

Água Azul do Norte.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA a adoção das

medidas excepcionais, de caráter temporário de enfrentamento do Novo Coronavírus

SARS-CoV-2 (Covid-19) para a classificação de médio risco (bandeira verde) em

acordo com o Decreto 800 do Governo do Estado do Pará de 31 de maio do ano de

2020, atualizado dia 27 de agosto de 2021:

I - Ficam autorizados no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, até o dia 31

de dezembro do ano de 2021, prorrogável conforme cenário epidemiológico:

a) Eventos de qualquer natureza público ou privado, com audiência de até 300

pessoas com comprovação de a 1ª e 2ª dose ou dose única da vacina contra

COVID-19;

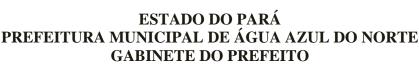
b) Atividade na modalidade remota em todas as escolas da rede de ensino

público e, somente poderão retornar com as atividades presenciais quando

100% dos trabalhadores da educação estiverem comprovadamente

imunizados e pelo menos 90% do corpo discente a partir de 12 anos de idade

também estiverem vacinados com 1ª e 2ª dose da vacina contra COVID-19.



CNPJ 34.671.057/0001-34

II - As escolas da rede privada podem funcionar no formato remoto ou híbrido e, somente poderão retornar com as atividades presenciais quando 100% dos trabalhadores da educação estiverem comprovadamente imunizados e pelo menos

90% do corpo discente na faixa etária de 12 a 17 anos também estiverem vacinados

com 1^a e 2^a dose da vacina contra COVID-19.

III - Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados, do município de Água Azul do

Norte, a fim de evitar transmissão da COVID-19.

IV - Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos

industriais, comerciais e de serviços essenciais, à funcionar em horários comerciais

regulares de acordo com a natureza comercial de cada estabelecimento, apenas

obrigatoriamente, cumprindo as orientações e exigências sanitárias contidas no

presente Decreto.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza deverão,

obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – orientar a vacinação contra a COVID-19 para todos os colaboradores do

estabelecimento e, exigir comprovação com apresentação do cartão de vacina;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros

para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%)

aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies;

VI - manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, estações de

trabalho ou pontos de atendimento;

VII - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. O serviço de delivery em geral está autorizado a funcionar sem

restrição de horário.

CNPJ 34.671.057/0001-34

§ 2º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool 70º para uso individual dos passageiros, higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 1% a cada conclusão de trajeto, bem como não transportar quaisquer passageiros em pé e não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

- § 3º. Todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;
- § 4º. As paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- § 5°. Os empregadores devem disponibilizar obrigatoriamente EPI's para seus respectivos funcionários: máscaras luvas, touca, protetor facial, propés, protetor ocular e álcool 70%.
- § 6º. Os restaurantes, bares, lojas de conveniência, churrasquinhos, espetinhos, pizzarias, hamburguerias, lanchonetes, pastelarias, Pit Dogs, sorveterias, padarias, açaíterias e similares, imediato a publicação do presente Decreto, deverão colocar no interior de seus estabelecimentos mesas com disposição alternadas, apenas com 05 cadeiras, bem como nas suas calçadas, considerando apenas como capacidade máxima 75% (setenta e cinco por cento) do público, e podem funcionar em tempo regular de acordo com a natureza de cada estabelecimento.
- § 7º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Policia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.
- **Art. 3º -** Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de seus templos, respeitada distância mínima de 1,5 metros para pessoas com



CNPJ 34.671.057/0001-34

máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de

higienização (água e sabão e/ou álcool 70%). Ficando recomendada a necessidade

de vacinação para toda a comunidade religiosa na perspectiva de garantir o acesso

seguro aos templos e igrejas.

Parágrafo único - É vedado o acesso aos templos religiosos de

pessoas sem máscara e, obrigatório o uso permanente da máscara durante a

atividade religiosa.

Art. 4º - As empresas e indústrias de grande porte deverão obrigatoriamente:

I - orientar a vacinação contra a COVID-19 para todos os colaboradores do

estabelecimento e, exigir comprovação com apresentação do cartão de vacina;

II - instalar na entrada do estabelecimento pia com água encanada, dispenser com

sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos;

III - disponibilizar EPI's para todos os funcionários e monitorar o uso obrigatório e o

descarte correto;

IV - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metro para

pessoas com máscara;

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VI - adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de

Vigilância Sanitária fiscalizará as empresas e indústrias acerca do fiel cumprimento

das medidas preventivas elencadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º. As empresas que trouxerem profissionais e/ou funcionários de

outros Países, Estados da Federação e Municípios, para trabalharem dentro do

território municipal de Água Azul do Norte, deverão adotar os seguintes

procedimentos de prevenção:

realizar teste rápido em todos os profissionais e/ou funcionários,

preferencialmente teste de antígeno, ficando as despesas da aquisição dos testes a

CNPJ 34.671.057/0001-34

cargo da empresa, e os procedimentos de efetivação dos testes ficará sob a

responsabilidade das autoridades sanitárias deste município;

II - dispensa dos profissionais e/ou funcionários que testarem positivo para COVID-

19 e início imediato do tratamento;

III - realização de novos testes rápidos nos profissionais e/ou funcionários que

estavam no mesmo alojamento dos que testaram positivo, após o prazo de sete dias

do resultado do primeiro teste.

Art. 5º - As empresas que ofertam alimentação aos seus colaboradores devem

determinar o funcionamento de seus refeitórios mediante escala, a fim de impedir a

aglomeração de pessoas, seguindo as regras de distanciamento, respeitada

distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara.

Art. 7º - Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o

sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 8º - Após a imediata publicação do presente Decreto os servidores públicos

municipais que ainda não se vacinaram deverão, mediamente, procurar um posto de

vacinação para receber a 1ª ou 2ª dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único – os servidores públicos municipais que receberam a 2ª dose

há mais de 5 meses deverão, imediatamente, procurar uma unidade de saúde para

receber a dose adicional ou reforço.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das

medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará

responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 10 - Ficam os órgãos de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde,

bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais,

autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de

determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da

responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência escrita (termo de notificação);

II- aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;



CNPJ 34.671.057/0001-34

III – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;

IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer

momento até o findar da situação de emergência de importância internacional em

decorrência da COVID-19.

Art. 13 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19

devem, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena em acordo com a

orientação medica. Em caso de descumprimento estarão sujeitas as penalidades

previstas na Lei.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 217/2021, de 13 de setembro de

2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o

dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados

e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do

respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 02 de dezembro de 2021.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO Prefeito Municipal